

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM

SANTAREM, E. P.

LEI Nº 323, DE 24 DE JUNHO DE 1950.

Autorisa os funcionários públicos municipais a contraírem empréstimo com a Caixa Econômica Federal do Pará, sob Consignações em folha.

A Câmara Municipal estatui e eu sanciono e publico a seguinte lei:

Art. 1º - Sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Santarém, poderão seus funcionários estáveis, descontar, em seus vencimentos, / 30% (trinta por cento), para amortizar empréstimos sob Consignações em folhas, contraídos com a Caixa Econômica Federal do Pará, realizados na conformidade da Lei Federal nº 1.046, de 2 de janeiro de 1950, publicados no Diário Oficial da União em 3/1/50, podendo o desconto ser elevado a 60%, quando se tratar da aquisição de casa de sua residência própria.

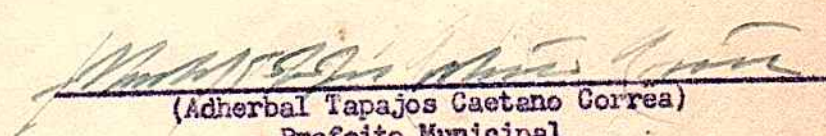
Art. 2º - Determinada a Consignação, esta não poderá ser dispensada sem pleno assentimento da Caixa Econômica Federal do Pará, como mutuante credora, ou quitação apresentada pelo mutuante devedor.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal de Santarém, promoverá pela sua Tesouraria, mensalmente nos vencimentos dos funcionários, o desconto da Consignação averbada, recolhendo-a no prazo máximo de vinte dias, após o fim do mês, a Caixa Econômica Federal do Pará, em sua agência nesta cidade, responsabilizando-se a Prefeitura Municipal de Santarém, pelos Juros de Mora previstos em lei.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal de Santarém deverá atender com / absoluta presteza, os pedidos de informações da Caixa Econômica Federal do Pará, referentes as possibilidades consignatarias dos funcionários que pretendem realizar empréstimos sob Consignações em Folhas de Pagamento.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santarém, 24 de junho de 1950.


(Adherbal Tapajos Caetano Correa)
Prefeito Municipal